



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 66.1 - 31 de março de 2021

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.611 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** a pandemia internacional decorrente do vírus **COVID-19** e as medidas até aqui empreendidas por todos os entes da federação para combatê-la;

**CONSIDERANDO** que, no exercício em curso, o Município de Suzano foi compelido a, num primeiro instante, manter o estado de emergência em saúde pública (Decreto Mun. nº 9.559, de 11.01.2021);

**CONSIDERANDO** que, na sequência, outro ato definiu as recomendações a serem observadas pelo setor privado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional no Município de Suzano (Decreto Mun. nº 9.569, de 22.01.2021), tendo por norte as diretrizes emanadas do Plano São Paulo (Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020, com as modificações posteriores);

**CONSIDERANDO** que a adoção de novas medidas sanitárias temporárias no âmbito do serviço público municipal foi determinada pela Administração Municipal (Decreto Mun. nº 9.586, de 04.03.2021);

**CONSIDERANDO** que os Boletins Epidemiológicos, divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano, demonstram a evolução do alarmante índice de casos notificados; o elevado número de pacientes positivados com a **COVID-19**; o crescente número de intubações nas últimas semanas; e, ainda, o total de óbitos registrados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, evidenciando o aumento da taxa de ocupação dos leitos disponíveis, em um único dia, em 19,04% – entre os dias 11.03.2021 (67,74%) e 12.03.2021 (80,64%) –, demonstrando, com isto, a iminência de uma situação ainda mais grave, o Município de Suzano foi compelido a declarar estado de calamidade pública sanitária para manter

o atendimento prestado (Decreto Mun. nº 9.596, de 12.03.2021);

**CONSIDERANDO** que os Boletins Epidemiológicos dos dias subsequentes confirmam o colapso no atendimento médico-hospitalar no Município de Suzano, a saber: 13.03.2021, 83,87%; 15.03.2021, 93,54%; 16.03.2021, 108,06%; 17.03.2021, 100,00%; 18.03.2021, 109,09%; 19.03.2021, 118,18%; 20.03.2021, 128,57%; 22.03.2021, 132,46%; 23.03.2021, 128,57%; 24.03.2021, 131,16%; 25.03.2021, 133,76%; 26.03.2021, 120,77%; e 27.03.2021, 120,77% (disponíveis no endereço eletrônico <http://suzanocoronavirus.com.br/category/bole-tim-epidemiologico/>);

**CONSIDERANDO** que, observados os termos e condições estabelecidos pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Estado de São Paulo estendeu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, até o dia 11 de abril de 2021 (domingo), sem olvidar a manutenção de todo o território paulista na fase vermelha (Decreto Est. nº 65.596, de 26.03.2021);

**CONSIDERANDO** que o Município deve seguir os princípios e diretrizes do Estado e da União (CF, art. 29; CE, art. 144), contando com a cooperação técnica e financeira dos demais entes federados para prestar serviços de atendimento à saúde da população (CF, art. 30, VII);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Município detém a competência institucional para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e complementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, II);

#### DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Este Decreto define as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, até o dia 11 de abril de 2021, para se evitar a propagação do vírus COVID-19 e suas variantes, diante da pandemia mundial reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS."*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas

próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial,

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 31 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.